



VETO 01/2023
do Projeto de Lei n. 053/2022, Processo n. 079/2022

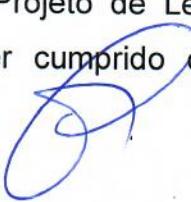
Quilombo/SC, 02 de janeiro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
QUILOMBO – SC**

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente e em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n. 053/2022, Processo n. 079/2022, que Dispõe sobre a proibição de comercialização, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Quilombo e dá outras providências, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

A Autoria do Projeto de Lei supra mencionado é de Iniciativa Popular. Contudo, após ter cumprido os requisitos legais para o devido

 **FONE: (49) 3346-3242**

1
Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

processamento, o projeto sofreu uma emenda datada do dia 19 de dezembro de 2022.

A emenda apresentada consistiu, basicamente, na retirada do substantivo feminino COMERCIALIZAÇÃO, especificamente do artigo 1º do Projeto apresentado.

Ocorre que a emenda supressiva não contemplou o artigo 2º, § 1º, do Projeto de Lei aprovado. O artigo 2º prevê as sanções para o descumprimento da Lei aprovada.

Com a supressão do substantivo feminino COMERCIALIZAÇÃO do artigo 1º, o § 1º do artigo 2º não tem mais razão de existir, veja-se:

§ 1º Na mesma pena incide a pessoa física ou jurídica que comercializar os artefatos dispostos no § 1º do art. 1º.

A supressão do substantivo feminino COMERCIALIZAÇÃO no artigo 1º, e a não supressão do § 1º do artigo 2º é contrário ao interesse público.

Nesse sentido, o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Quilombo prevê que o Prefeito Municipal poderá vetar em todo ou em parte sempre que julgar inconstitucional ou contrário ao interesse público. *In verbis*:

Art. 43. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou em contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do voto.

No presente caso trata-se de parte do projeto, especificamente o § 1º do artigo 2º, contrário ao interesse público.

FONE: (49) 3346-3242²

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado na sua totalidade, porquanto deve apor-se VETO PARCIAL, especificamente ao § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei n. 053/2022 aprovado, porquanto contrário ao interesse público.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Silvano de Pariz
Prefeito Municipal de Quilombo